



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 106/2026

PROJETO DE LEI Nº 117/2026

Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da entidade que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 22 de junho de 2026, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício e em parcela única em favor da **Associação Somos do Bem de Indaiatuba**, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda da Criança, nº 100, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o 'Projeto Espaço do Bem, Mais do que Cuidar, Transformar com Amor- Fase II', nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social nos autos do Processo Administrativo nº14.789/2026.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo foram aprovados através da Resolução nº 08/2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão repassados em parcela única e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.05.04.08.243.1004.2001.4.4.50.42.00.

Art. 2º A liberação do recurso previsto no artigo anterior desta Lei, fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando ao órgão a que se refere o artigo 4º, mensalmente, relatório de execução de objeto, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e respectivas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, que após análise de que trata o artigo 3º, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno.

§ 1º O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes da minuta anexa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

MINUTA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato, por seu Prefeito **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, e de outro lado a _____, neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de _____ (subvenção social/ auxílio financeiro) de até o limite de R\$ _____ (_____), em _____ parcela única, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, constante do Processo Administrativo nº _____.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela submetendo-a à Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno.

§ 1º - O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

§ 2º - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a.** o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b.** datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c.** os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d.** a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e.** a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f.** descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g.** o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h.** a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

§ 3º - Os saldos repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização.

§4º - A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

§5º- Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da presente avença, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ _____ (_____), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº _____, consignadas no orçamento vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

Parágrafo único - A **ENTIDADE** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente instrumento, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO

A **PREFEITURA** rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos ____ de ____ de ____.

p/ Prefeitura:

p/ Entidade:





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

